



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 767/2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DE IMÓVEIS AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DA VILA TAQUAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os Títulos Definitivos, conforme determina as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos proprietários de lotes da Vila Taquaperi.

Parágrafo 1º - Para ter direito a emissão do título, o proprietário deverá provar com documentos próprios ser o legítimo proprietário do imóvel.

Parágrafo 2º - O Setor de Cadastro e Tributação será o responsável pelo conferência dos documentos e emissão dos títulos aos proprietários.

Parágrafo 3º - Esta autorização terá validade pelo prazo de noventa dias, após esse período será automaticamente revogada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 767/2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DE IMÓVEIS AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DA VILA TAQUAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 767/2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULOS DE IMÓVEIS AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DA VILA TAQUAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os Títulos Definitivos, conforme determina as Leis Municipais nº. 045/90 e 571/2016, aos proprietários de lotes da Vila Taquaperi.

Parágrafo 1º - Para ter direito a emissão do título, o proprietário deverá provar com documentos próprios ser o legítimo proprietário do imóvel.

Parágrafo 2º - O Setor de Cadastro e Tributação será o responsável pelo conferência dos documentos e emissão dos títulos aos proprietários.

Parágrafo 3º - Esta autorização terá validade pelo prazo de noventa dias, após esse período será automaticamente revogada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS